

**REGIMENTO
DO
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LITERATURAS**

O Departamento de Línguas e Literaturas da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), reunido em *17 de janeiro de 2012*, aprovou o seguinte regimento, homologado pelo Diretor da Escola.

Capítulo I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. O Departamento de Línguas e Literaturas, adiante designado por Departamento, é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica ao diretor da ESECS, colaborando na gestão do pessoal docente respeitante ao Departamento e na implementação da atividade académica.
2. O Departamento é constituído pelo conjunto dos docentes com exercício predominante da sua atividade nas áreas disciplinares de Línguas e Literaturas neles integradas.
3. O responsável pelo Departamento é o Coordenador, eleito de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Diretor da ESECS, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Competência

1. Compete ao Departamento:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Pronunciar-se sobre o *numerus clausus* e as regras de ingresso nos cursos;
 - c) Pronunciar-se sobre os professores a designar para integrarem as comissões científicas dos cursos;
 - d) Colaborar no desenvolvimento de projetos e atividades da ESECS;
 - e) Apresentar projetos que contribuam para a consecução dos fins visados pela ESECS;
 - f) Preparar, em articulação com os coordenadores dos cursos, as propostas de alteração dos respetivos planos de estudos, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;

- g) Promover a produção, desenvolvimento e difusão do conhecimento, no respetivo domínio da ação;
- h) Propor políticas a prosseguir no domínio da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- i) Coadjuvar na gestão dos recursos humanos e materiais afetos ao Departamento;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Coordenador do Departamento ou por outros órgãos.

Capítulo II

Organização e funcionamento do Departamento

Artigo 3.º

Organização do Departamento

1. O Departamento integra as secções de:
 - a) Secção de Português;
 - b) Secção de línguas Estrangeiras.
2. A afetação dos docentes às diversas secções é feita em função das unidades curriculares lecionadas pelos mesmos, sem prejuízo da lecionação de unidades curriculares para as quais esteja habilitado.
3. O Coordenador do Departamento coordena a secção a que pertence, sendo a outra secção coordenada por um docente em regime de tempo integral, nomeado pelo Coordenador que com este colabora na gestão integrada dos recursos a ele afetos.
4. Ao funcionamento das secções aplica-se com as necessárias adaptações o disposto no presente regimento.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O Departamento funciona em plenário e é presidido pelo seu Coordenador.
2. As reuniões são secretariadas por um docente.
3. Em caso de ausência ou impedimento, o Coordenador e o Secretário serão substituídos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Reuniões

1. O plenário reúne a convocação do Coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de um terço dos docentes.
2. A comparência dos docentes às reuniões prefere sobre outros serviços, com exceção da participação em reuniões dos órgãos da Escola ou do Politécnico de Leiria de que sejam membros; participação em júris de exames, concursos ou provas académicas, nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
3. A justificação de faltas é feita por escrito e dirigida ao Coordenador.
4. A convocatória para as reuniões deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido da reunião e sempre com a antecedência de quarenta e oito horas sobre a sua data.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e, sempre que possível, a documentação de suporte.

Artigo 6.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 7.º

Quórum

1. O plenário só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria dos docentes afetos ao Departamento.
2. Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o plenário delibere desde que esteja presente um terço dos docentes, em número não inferior a três.

Artigo 8.º

Formas de votação e maioria exigível

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os docentes e, por fim, o Coordenador. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou

das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o plenário deliberará sobre a forma de votação.

2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os docentes que se encontrem ou se considerem impedidos.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos docentes presentes à reunião.
4. Se esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
5. Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 9.º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os docentes presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os docentes no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Coordenador e pelo Secretário.
3. Nos casos em que o plenário assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. Os docentes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 10.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações previstas neste regimento serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

Artigo 11.º

Aprovação e alterações ao regimento

O regimento, bem como as suas alterações, são aprovados por maioria absoluta dos docentes afetos ao Departamento.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Diretor da ESECS.